

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 004/2025

PROCESSO Nº: 3486/2025

FINALIDADE: CREDENCIAMENTO PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICOS PLANTONISTAS SOBREAVISO, MÉDICOS DE ATENDIMENTO CLÍNICO AO AMBULATÓRIO 24H E PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB) A SER PRESTADA EM CARÁTER AUTÔNOMO PARA ATENDER A UNIDADE DE SAÚDE 24H E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES, CONFORME DEMANDA.

DATA DO INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 26/05/2025.

HORÁRIO DE INSCRIÇÃO: Das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO.

LOCAL DA INSCRIÇÃO: Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões- Praça Dom Bosco, 266 - Centro, Leopoldo de Bulhões - GO

E-MAIL: licitbulhoes@gmail.com

SITE OFICIAL: <https://www.leopoldodebulhoes.go.gov.br>

TELEFONE: 62 99677-3245 – Depto. de Licitações.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEOPOLDO DE BULHÕES-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.268.671/0001-54, torna público para conhecimento dos interessados, que encontrará abertas as inscrições para o procedimento de cadastro para futura contratação por meio do CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA. Profissionais de Saúde, conforme descrito nos anexos deste edital e segundo os termos e condições nele constantes, o qual obedece aos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e na Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 08/2025, Instrução Normativa 08/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios, Decreto Municipal 033/2025, Lei nº 8.080/1990 – NOB – SUS – 01/96 e NOAS – 2002, Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde, Portaria nº 1.606/2001 do Ministério da Saúde, Portaria nº 403/2015 do Ministério da Saúde e demais normas pertinentes, visando o atendimento da população de Leopoldo De Bulhões-Go.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO -03

PROCESSO N.º 3486/2025

2

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEOPOLDO DE BULHÕES-GO, com sede Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões- Praça Dom Bosco, 266 - Centro, Leopoldo de Bulhões - GO, 75190-000, inscrita no CNPJ sob o nº **11.268.671/0001-54**, Através da Presidente da Comissão Especial de Credenciamento tendo como Presidente a **Srª LARA APARECIDA ZALUSKI CONDE** e como membros da equipe de apoio **JÉSSICA KELLER GONZAGA** e **KÉSIA DIAS BELIZÁRIO** nomeadas através do Decreto nº **277 de 06 de março de 2025**, torna público para conhecimento dos interessados, que a partir do dia **26/05/2025, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, em sua sede, no horário de expediente**, encontrará abertas as inscrições para o procedimento de cadastro para contratação por meio do **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA**, que atuarão junto a Secretaria de Saúde e Programas de Saúde, conforme descrito nos anexos deste edital e segundo os termos e condições nele constantes, o qual obedece aos critérios estabelecidos nos termos do art. 6º, inciso XLIII, art. 74, inciso IV e art. 79 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e na Resolução Normativa nº 0001/17 e Instrução Normativa 08/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios, Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº008/2025, Decreto Municipal 033/2025 e demais normas pertinentes.

O aviso deste edital será publicado em Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, PNCP, Placard da Prefeitura e a íntegra estarão disponíveis gratuitamente no Site da Prefeitura de Leopoldo de Bulhões: www.leopoldodebulhoes.go.gov.br

O presente Edital terá validade a partir da data de sua publicação nos Diários Oficiais e Site Oficial da Prefeitura, consoante IN nº.00007/2016, alterada pela IN. nº 00001/2017 e IN nº 00001/2018, IN nº 08/2023 do TCM/GO;

A vigência do presente Edital será a partir da data de publicação, até o dia 31/12/2025.

I – DO OBJETO

1 - CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL O CREDENCIAMENTO PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICOS PLANTONISTAS

SOBREAVISO, MÉDICOS DE ATENDIMENTO CLÍNICO AO AMBULATÓRIO 24H E PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB) A SER PRESTADA EM CARÁTER AUTÔNOMO PARA ATENDER A UNIDADE DE SAÚDE 24H E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES, CONFORME DEMANDA.

3

1.1 - Observando que com base no poder discricionário da administração poderão ser selecionados tanto pessoa jurídica quanto pessoa física. Em conformidade com a Resolução Normativa nº 001/2017 do TCM/GO, Lei nº 8.080/90 e Portarias nº 1.034/2010 e 635/2023 do Ministério da Saúde, Lei nº 14.133/21 e suas alterações; visando o atendimento da população de Leopoldo de Bulhões, junto às unidades da rede pública e prestadores credenciados (filantrópicos e privados) com disponibilidades técnicas e número de vagas para os interessados em se credenciar no Município podendo ser prorrogado, conforme determina o art. 6º, inciso XLIII, art. 74, inciso IV e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Considerando a Lei Orgânica do SUS nº 8080/90.
- Podendo o pagamento do profissional ser fracionado à carga horária exercida.
- Considerando a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, dispõe a participação da comunidade na gestão do Sistema único de Saúde/SUS.
- Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde

1.2 - Todos os profissionais deverão estar inscritos nos respectivos Conselhos de fiscalização de Classe, no ato da inscrição.

1.3 - As pessoas jurídicas ou físicas CREDENCIADAS declaram aceitar os termos das leis citadas no preâmbulo do Edital, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demandas do Fundo Municipal de Saúde e ainda às normas e critérios estabelecidos por este Edital.

II - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

2.1 - Pelos serviços prestados, pagarão os valores constantes no **ANEXO II / ANEXO III** do presente edital, que estabelece tabela de valores para contratados de credenciamentos celebrados como profissional de saúde vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldo de Bulhões-Go, podendo sofrer alterações durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo.

III - DAS INSCRIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O período das inscrições será a partir do **dia 26/05/2025 de segunda à sexta-feira das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, na Prefeitura de Leopoldo de Bulhões – GO, localizada na Praça Dom Bosco, 266 - Centro, Leopoldo de Bulhões - GO, 75190-000.**

3.1.1 - Antes de efetuar a inscrição, o proponente deverá ler o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para contratação.

3.2 – Não será credenciada a empresa ou profissional que deixar de apresentar documentação completa;

3.3 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na **Prefeitura de Leopoldo de Bulhões – GO, localizada na Praça Dom Bosco, 266 - Centro, Leopoldo de Bulhões - GO, 75190-000, no horário de expediente conforme data prevista no edital**, sendo que os mesmos deverão ser originais por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou por qualquer processo de cópia devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor público, para este fim designadas.

3.4- NÃO SERÁ ACEITO RETIRAR OS ANEXOS DO EDITAL COM TIMBRE DA PREFEITURA PARA PREENCHER E ENTREGAR JUNTO COM DOCUMENTAÇÃO, OS MESMOS DEVERÃO SER FEITOS EM SE TRATANDO DE EMPRESA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU EM PAPEL EM BRANCO COM O CARIMBO DA EMPRESA NAS FOLHAS. NO CASO DE PESSOA FÍSICA DEVERÁ SER FEITO EM FOLHA EM BRANCO E TAMBÉM NÃO SERÁ ACEITO PREENCHER AS DECLARAÇÕES COM CANETA, AS MESMAS DEVERÃO SER ENTREGUES DIGITADAS, PARA QUE NÃO PAIRE DUVIDAS QUANTO A LISURA NAS DECLARAÇÕES.

3.5- O resultado dos credenciados habilitados segundo as exigências do edital se dará a partir do dia **10/6/2025** pelo site da Prefeitura de Leopoldo de Bulhões: www.leopoldodebulhoes.go.gov.br

3.6- Após o prazo de inscrição acima, ou seja, após **10/6/2025**, os demais interessados poderão se inscrever até a data de **31/12/2025**, sendo que a análise de documentos acontecerá nos 05 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês.

3.7- A necessidade de parametrizar a entrega dos documentos se deu em razão da formalização dos contratos no início do mês para o faturamento mensal, de acordo com os repasses e cronograma de faturamento do SUS.

IV - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderá participar deste procedimento a pessoa jurídica ou física nas seguintes funções para prestação de serviços que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste edital e seus anexos.

4.2 - As pessoas jurídicas e físicas que entregarem toda a documentação exigida no presente Edital serão cadastradas, independentemente do número de vagas ofertadas, cabendo ao poder público credenciador, a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

4.3 - A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 - Em nenhuma hipótese, haverá a devolução das cópias dos documentos apresentados.

4.5 - É vedada a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento de todos os requisitos de habilitação, observando, ainda, **a vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município**, conforme o 9º, §1º, da Lei nº 14.133/21;

4.5.1 - O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de outro ente federado, exceção ao subitem anterior, poderá participar, desde que a carga horária seja compatível com o serviço a ser executado;

4.5.2 - Encontram-se impedidos de participar: os interessados que estejam incursos nas sanções previstas nos Incisos III e IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - É facultado a todos que preencherem os requisitos mínimos exigidos pela Administração, requerer seu credenciamento para formação de cadastro de empresas para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldo de Bulhões.

5.2 – O credenciamento será realizado enquanto perdurar a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldo de Bulhões-Go.

VI - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

6.1 - Os envelopes contendo a documentação, nos termos do exigido no presente Edital deverão ser entregues na sala da Comissão de Contratação, localizada no prédio da Prefeitura, Praça Dom Bosco, 266 - Centro, Leopoldo de Bulhões – GO, contados a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação, Site da Prefeitura e Placard, pelo Departamento de Licitações.

6.1.1 – Periodicamente, após entrega da documentação, haverá a divulgação dos resultados dos estabelecimentos aptos à contratação no **PLACARD** da Prefeitura e/ou no site Oficial do Município, www.leopoldodebulhoes.go.gov.br.

6.2 - O presente Edital terá validade a partir da sua publicação, podendo ser contratados novos Prestadores de Serviços, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldo de Bulhões.

6.3 – Serão permitidas outras inscrições depois de encerrada a primeira fase das inscrições realizadas de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme

necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldo de Bulhões.

6

6.4 - Local para esclarecimento e informações aos interessados: Departamento de Licitações, localizada Praça Dom Bosco, 266 - Centro, Leopoldo de Bulhões - GO, Leopoldo de Bulhões - GO, fone: (62) 3334-1155, ambos no **horário de expediente das 7:00 Horas às 11:00 Horas, das 13:00 Horas as 17:00 Horas de segunda á sexta-feira e no e-mail licitbulhoes@gmail.com**

6.5 – O Departamento de Licitações ficará responsável pelo recebimento da documentação do Credenciamento e a Secretaria designará um servidor para compor em conjunto com os servidores do departamento de licitações a avaliação da documentação do credenciamento.

6.6 – As propostas serão avaliadas e julgadas pela documentação e possibilidade na prestação do serviço, nos limites financeiros apontados e levantados pelo município.

VII - DAS CONDIÇÕES ESPECIFICAS DE ATENDIMENTO

7.1 - Os serviços ofertados pelo Prestador deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde que encaminhará os usuários do SUS;

7.2 - O Prestador se submeterá às normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a serem editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de exames subsequentes e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

7.3 - O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

7.4 - Informar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade com o encaminhamento dos pacientes.

7.5 - Ser fiel aos interesses do serviço público evitando denegri-los ou conspirar contra os mesmos;

7.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 92, inc. XVI da Lei nº 14.133/21;

VIII - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1 – A inscrição dos interessados será dirigida a Comissão de Contratação, devendo ser formalizado por meio de protocolo físico no endereço indicado.

8.1.1 - Far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao credenciamento.

8.2 – Os envelopes serão abertos pela Comissão de Contratação e Comissão Especial de Credenciamento da Prefeitura de Leopoldo de Bulhões-Go, que verificará a existência da documentação e conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

8.3 – Será desclassificada a empresa ou pessoa física que não apresentar a documentação exigida para habilitação, e/ou apresentar documentos em discordância com o exigido no presente Edital;

8.4 – Os documentos serão examinados, verificando as especificações solicitadas com as documentações apresentadas, examinando a adequabilidade e exequibilidade da primeira classificada, quanto ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus anexos.

IX – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os credenciados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, dentro do envelope, em original ou cópia legível autenticada perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.2 - Habilitação de PESSOA FÍSICA:

I - **CPF** – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;

II - **CI** – Carteira de Identidade / Registro Geral junto a órgão oficial de identificação;

III - **Documento de Identidade Profissional** onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;

IV - **Diploma ou Certificado de curso**, devidamente reconhecido pelo MEC.

V – **Currículo Vitae**;

VI - Comprovante de **endereço atualizado ou declaração de residência**;

VII – **Diploma de graduação em curso superior** devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC); **ou Certificado, Registro ou declaração** para os Cargos Técnicos;

VIII – **Título de Especialização** expedido pelo conselho regional ou federal de acordo com a área de atuação;

IX – **Certidão Negativa de Processo Ético** no conselho regional correspondente à área de atuação;

X - Para fins de comprovação da regularidade para com a **Fazenda Federal**, será exigida a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela RFB pela PGFN e que abranja inclusive as contribuições sociais-INSS, da sede do interessado. (www.pgfn.fazenda.gov.br).

XI - Para fins de comprovação da regularidade para com a **Fazenda Estadual**, deverá ser apresentado pela licitante o seguinte: Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa. (www.sefaz.go.gov.br).

XII - Para fins de comprovação da regularidade para com a **Fazenda Municipal**, deverá ser apresentada a Certidão de Negativa de Débito. (**sede da licitante interessada**)

XIII – **Certidão Negativa Criminal emitida pela justiça federal e estadual**
<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>
<https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/emissao-de-certidoes>

9.3 - Outras comprovações de PESSOA FÍSICA:

I - **Certificado de Registro/Inscrição** no respectivo conselho (CRM/COREN, etc...), devidamente atualizada;

II - **DECLARAÇÃO de que inexistente qualquer fato impeditivo** à sua participação no credenciamento, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo (**ANEXO IX**);

III - **DECLARAÇÃO** de ter conhecimento da tabela de serviços do SUS, área de saúde. Conforme modelo (**ANEXO V**);

IV - **Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, de cumprimento do inciso VI artigo 68 Lei nº 14.133/21 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo (**ANEXO VII**);

V - **DECLARAÇÃO** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no (**ANEXO VIII**).

VI - **DECLARAÇÃO** de aceitação das condições do Credenciamento, conforme modelo. (**ANEXO VI**).

VII - **FICHA DE SOLICITAÇÃO** de Credenciamento, conforme modelo. (**ANEXO XI**).

VIII- **EXTRATO DO PIS/NIS**

9.4 - Habilitação de PESSOA JURÍDICA:

I - **Registro Comercial**, no caso de empresa individual.

II - **Contrato Social ou Ato Constitutivo**, Estatuto ou Termo Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; os documentos pertinentes a este inciso deverão estar acompanhados das alterações contratuais devidamente registradas, ou, estas alterações devidamente consolidadas e registradas;

III – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

IV - **Cópia autenticada por servidor da Administração** mediante a apresentação do original ou de declaração de autenticidade por advogado mediante comprovação de que presta serviços para a empresa, sob sua responsabilidade pessoal, da **Cédula de Identidade e do CPF do administrador** da empresa proponente, que figuram no contrato social.

9.5 - Relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

I - **Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** do estabelecimento que participar da licitação. ; (www.receita.fazenda.gov.br). (Emitido nos últimos 60 dias)

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do interessado.

III - Para fins de comprovação da regularidade para com a **Fazenda Federal**, será exigida a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela RFB pela PGFN e que abranja inclusive as contribuições sociais-INSS, da sede do interessado. (www.pgfn.fazenda.gov.br).

IV - Para fins de comprovação da regularidade para com a **Fazenda Estadual**, deverá ser apresentado pela licitante o seguinte: Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa. (www.sefaz.go.gov.br).

V - Para fins de comprovação da regularidade para com a **Fazenda Municipal**, deverá ser apresentada a Certidão de Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal da “**sede do interessado**”.

VI - Prova de regularidade, em plena validade, para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF); (www.caixa.gov.br).

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pela **Justiça do Trabalho - (CNDT)** da sede do interessado. (www.tst.jus.br).

9.6 - Outras comprovações PESSOA JURÍDICA:

I.- **CI** – Carteira de Identidade / Registro Geral junto a órgão oficial de identificação e CPF.

• Do corpo clínico:

II - Documento de **Identidade Profissional** onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;

III - **Diploma ou Certificado de curso**, devidamente reconhecido pelo MEC.

IV - **Certificado de Registro/Inscrição** no respectivo conselho (CRM/COREN, etc...), devidamente atualizada;

V – **Diploma de graduação em curso superior** devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC); ou Certificado, Registro ou declaração para os Cargos Técnicos;

VI – **Certidão Negativa de Processo Ético no conselho regional correspondente à área de atuação;**

VII - **DECLARAÇÃO de que inexistente qualquer fato impeditivo** à sua participação no credenciamento, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo **(ANEXO IX)**;

VIII - **DECLARAÇÃO** de ter conhecimento da tabela de serviços do SUS, área de saúde. Conforme modelo **(ANEXO V)**;

IX - **Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, de cumprimento do inciso VI artigo 68 Lei nº 14.133/21 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo **(ANEXO VII)**;

X - **DECLARAÇÃO** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no **(ANEXO VIII)**.

XI - **DECLARAÇÃO** da empresa de que declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do Art. 62 da Lei nº 14.133/21, conforme modelo **(ANEXO X)**;

XII - **DECLARAÇÃO** de aceitação das condições do Credenciamento, conforme modelo. **(ANEXO VI)**.

XIII - **OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO** de Credenciamento, conforme modelo. **(ANEXO XI)**.

X – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1 - O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

XI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1 - A documentação de que trata o “item IX” deverá estar dentro do prazo de validade na data do protocolo da inscrição, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos que não tiverem sido entregues na forma estabelecida, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

11.2 - Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;

11.3. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.

11

11.4 – A documentação deverá ser entregue na **PREFEITURA DE LEOPOLDO DE BULHÕES DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**, localizada Praça Dom Bosco, 266 - Centro, Leopoldo de Bulhões - GO, Leopoldo de Bulhões - GO, no dia e horário citado acima, contendo os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LEOPOLDO DE BULHÕES
ENVELOPE – “DOCUMENTAÇÃO”
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025
NOME DO CREDENCIADO:
CNPJ / CPF:
VAGA PRETENDIDA:

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 - Até 03 (três) dias úteis anteriores à primeira data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Credenciamento.

12.2 - As petições deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões-Go, sito à Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões- Praça Dom Bosco, 266 - Centro, Leopoldo de Bulhões - GO, 75190-000, no horário expediente, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou encaminhados via E-MAIL licitbulhoes@gmail.com, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 03 (três) dias úteis.

13.2 - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para realização do certame.

13.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

13.4 - Não protocolando na forma definida, não será apreciado o teor dos citados documentos.

13.5 – A Comissão de contratação emitirá sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, procedendo aos encaminhamentos necessários.

XIII – DO CONTROLE DE QUALIDADE

13.1 - Os serviços objetos do Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisadas e avaliadas por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

13.2 - A **CONTRATADA** compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

13.3 - A **CONTRATADA** permitirá à **CONTRATANTE** exercer fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de profissionais de equipe multiprofissional, devidamente habilitada e autorizada por esta, para desempenho de tal atividade.

13.4 - O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo (a) credenciado (a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

XIV - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e seus anexos, e às Legislações e Portarias vigentes, pertinentes à matéria.

14.2 - As normas, formas para a contratação, valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estarão definidas no Contrato de Prestação de Serviços, minuta no **(ANEXO XII)**, a ser firmado entre as partes, mediante ato de credenciamento por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21).

14.3 - O Contrato deverá ser assinado pelo credenciado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei n.º 14.133/2021.

14.4 - O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

14.5 - Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás (TCM/GO AC-CON nº 00016/2015 – TCMGO – PLENO).

14.6 - OS (AS) **CREDENCIADOS (AS)** Pessoa Jurídica deverão arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades de natureza jurídica e social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com Fundo Municipal de Saúde.

14.7 - O eventual inadimplemento pelo (a) **CREDENCIADO (A)** dos encargos previstos no item anterior não transfere a Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldo de Bulhões a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

***14.8 – Terão preferência de contratação as microempresas ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente.**

***14.9 - Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, terão preferência as microempresas ou da empresa de pequeno não sediadas local ou regionalmente.**

13

XV- DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações, ou seja:

15.1.1 – Advertência;

15.1.2 – Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses pagos a contratada;

15.1.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.1.4 - Rescisão de Contrato;

15.1.5 - Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldo de Bulhões;

15.1.6 – Descredenciamento do Sistema Único de Saúde;

15.1.7 - O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos devidos da contratada, conforme parágrafo 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

XVI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - Constituem motivos de rescisão do contrato:

16.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

16.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

16.1.3 - A lentidão no cumprimento do contrato, levando o contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens, no prazo estipulado;

16.1.4 - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Contratante.

16.1.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

16.1.6 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;

16.1.7 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

16.1.8 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.1.9 - Descumprimento do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) - Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante;
- b) - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) - Judicial, nos termos da legislação processual.

16.3 - A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 138 e 139, da Lei nº 14.133/21.

XVII – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será mensal, mediante a entrega de documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal ou documento fiscal, contendo o número do contrato e o mês de referência dos serviços, no qual deverão ainda estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados, devidamente assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

17.2 - O pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, caso não haja nenhuma pendência a ser sanada pela Contratada.

17.3 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com os comprovantes e relatório com visto da Secretaria Municipal de Saúde do Município, encaminhado subsequente, a efetiva prestação dos serviços, e será pago nos dias posteriores à entrega do documento fiscal.

17.4 - Os valores a serem pagos aos credenciados, leva em consideração os valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, **conforme resolução nº 08/2025.**

15

17.5 - A carga horária e valores a serem pagos serão os constantes do anexo Tabela de Valores, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo os referidos valores sofrerem alteração durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo.

17.6 - AS NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA O MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES E OU FUNDOS, INCLUSIVE, SE FOR A OBRA DE ENGENHARIA, AO FAZER O BDI SEGUINDO A IN 2110/2022 RFB, ESTARÃO SUJEITOS À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE – IRRPJ, NA FORMA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234/2012, CONFORME DETERMINA O ART. 64 DA LEI FEDERAL Nº 9.430/1996; TESE FIXADA NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.293.453, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM TEMA Nº 1130, PUBLICADO EM 21 DE OUTUBRO DE 2021 (DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO);

XVIII – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

18.1 - O credenciamento será realizado enquanto perdurar a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldo de Bulhões-Go.

XIX – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

19.1 – A execução de prestação dos serviços de fornecimento, objeto desse credenciamento, será efetuada à conta da Dotação Orçamentária provenientes do orçamento em vigor.

19.2 – As despesas provenientes da execução do objeto ora credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária indicada nesse Edital e em conformidade com a LDO e PPA.

19.4 – Recurso: **As despesas resultantes deste procedimento correrão a contas do orçamento geral do município e com recursos advindos de programas e convênios do Governo Federal e Estadual.**

19.5 – As despesas oriundas do presente credenciamento, da seguinte dotação orçamentária correrão por conta de verbas codificadas sob os números descritos:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde De Leopoldo de Bulhões-FMS / Unidade: Saúde-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Jurídica - hospitalar	
10.302.1006.1.038.3.3.90.34 Ficha 506 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZA	Fonte 102 Contrapartida Municipal e 107 Recurso SUS Federal

Órgão: Fundo Municipal de Saúde De Leopoldo de Bulhões-FMS / Unidade: Saúde -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Jurídica – Atenção Básica	
10.301.1004.1.035.3.3.90.34 Ficha 636 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZA	Fonte 102 Contrapartida Municipal, 131 Recurso Custeio Estado e 107 Recurso SUS Federal

XX – DOS VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

20.1 - Como referência será adotada a **Tabela de Valores** aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde. **(ANEXOS II e III).**

XXI – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E /OU EXECUÇÃO

21.1 - Para todos os serviços, a apresentação de Nota Fiscal e/ou Relatório de Produção deverão ser entregues no setor de Controle e Avaliação até o 5º dia do mês subsequente juntamente com as Certidões de Regularidade jurídica, previdenciária, Fiscal e Trabalhista, para análises e posterior encaminhamento.

21.2 - O local da prestação do serviço será nas dependências do Contratado com os materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis e necessários a regular a perfeita prestação dos serviços e/ou também nos departamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

21.3 - Os serviços serão considerados entregues e realizados mediante a documentação de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados, e devidamente assinados pelo Gestor de Saúde para pagamento.

21.4 - O prazo para execução dos serviços será da assinatura do termo contratual até a data de 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, conforme determina a Lei nº 14.133/21.

21.5 - O tempo de prestação dos serviços, Carga Horária, será definida em comum acordo entre o Gestor do Fundo Municipal de Saúde e a Contratada de acordo com a Produção e os atendimentos. Os valores serão tabela de complementação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Leopoldo de Bulhões.

XXII - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual a Contratante poderá:

22.2 - Se disser respeito à especificação não recebimento dos produtos, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

22.3 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

22.4 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, o preço inicialmente contratado.

22.5 - Substituir no prazo necessário, a partir da data da comunicação escrita pela Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões, todo e qualquer material recusado pela equipe técnica da Secretaria de Saúde.

XXIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

23.1 – O licitante, que convocado dentro do prazo de validade do credenciamento, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução de seu objeto, falhar, tentar fraudar na entrega, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais combinações legais.

23.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em proceder à entrega do(s) objetos, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21e suas alterações, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

23.3 – Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objetos, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:

23.3.1 – Atraso de até 02 (dois) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso na entrega do(s) produtos(s);

23.3.2 – Atraso superior a 02 (dois) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

23.4 – Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

23.4.1 – Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

23.5 – Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

23.5.1 – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

23.5.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

23.6 – As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data respectiva notificação.

23.7 – Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme artigo 157 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

23.8 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

23.9 – A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

XXIV - DO PRAZO RECURSAL

24.1 – Divulgada a ata de credenciamento no site do Município, **inicia-se o prazo de 03 (três) dias** para a licitante que quiser recorrer, abrindo-se o prazo para apresentação de memoriais.

24.2 - Interposto o recurso, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

24.3 - Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente autorizará a formalização dos contratos.

24.4 - O recurso terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.5 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

24.5.1 - Somente serão válidos os documentos originais;

24.5.2 - Quando encaminhadas via E-mail, as razões do recurso **serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas**, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões-Go;

24.5.3 - **As razões deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores na sede da Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões, Praça Dom Bosco, nº 266 – Centro, Leopoldo de Bulhões - GO, CEP. 75.190-000, no horário de expediente, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.**

24.6 - **Não protocolando na forma definida, a Comissão de Contratação poderá não apreciar o teor dos citados memoriais.**

XXV - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

25.1 - **A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo o tipo de prova da ocorrência, senão o pedido não será aceito.

25.1.1 – **O Município terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a solicitação.**

25.2 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.

25.3 - Os preços contratados somente poderão ser revistos se, na vigência do credenciamento houver alteração da tabela SUS.

25.4 - Os preços ora estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde que importem em alteração do aporte de recursos financeiros da União e Estado em favor do Município.

25.5 - Os instrumentos contratuais poderão ser reajustados, de acordo com a variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

25.6 - A periodicidade do reajuste será anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data do orçamento estimado, e assim, sucessivamente.

XXVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do Município, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2 - De todas as sessões públicas realizadas será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas todas as ocorrências

26.3 - Todos os documentos cujos envelopes forem abertos serão rubricados pela Comissão de Contratação.

26.4 - Os Comunicados do presente edital, bem como o resultado do certame será divulgado no *PLACARD* e no site da Prefeitura Municipal Leopoldo de Bulhões.

26.5 - Os casos omissos do presente Credenciamento serão solucionados pelo Agente de Contratação juntamente com a Comissão Especial de Credenciamento.

26.6 - A qualquer tempo este procedimento poderá ser anulado ou revogado, com amparo na legislação que rege o presente certame.

Sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões/Goiás, 23 de maio de 2025.

LARA APARECIDA ZALUSKI CONDE
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

ANEXO I

20

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Credenciamento para posterior contratação de pessoas físicas/jurídicas para prestação de serviços profissionais de médicos plantonistas sobreaviso, médicos de atendimento clínico ao ambulatório 24h e profissional de auxiliar de saúde bucal (ASB) a ser prestada em caráter autônomo para atender a unidade de saúde 24h e estratégia de saúde da família do município de Leopoldo de Bulhões, conforme demanda.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que a Instrução Normativa nº 008/2023 dispõe sobre o credenciamento, em caráter complementar, de médicos e de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde;

2.2 Considerando a saúde um direito fundamental e dever estatal em prestar serviços eficientes, conforme preconiza o artigo 197 e seguintes da Constituição Federal;

2.3 Considerando a necessidade de ampliar as hipóteses de cabimento de credenciamento de profissionais para atender, de forma complementar, a rede pública de saúde;

2.4 Considerando que a Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023, que institui, define e cria incentivo financeiro federal de implantação, custeio e desempenho para as modalidades de equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde;

2.5 Um dos princípios básicos do Sistema Único de Saúde é a Integralidade na prestação dos serviços públicos em saúde, este por sua vez, assumi prioridade entre os princípios do SUS, pois significa a assistência ao usuário, em tudo o que representa sua necessidade. Isto vai desde a garantia de boas condições de vida, ser acolhido nas Unidades de Saúde, ter seus problemas resolvidos dentro do próprio município.

2.6 O profissional plantonista do sobreaviso é necessário para o atendimento do ambulatório 24h. O município com a baixa arrecadação e recursos financeiros não é possível ter a realidade de grandes municípios, tendo 2 profissionais para atendimentos simultâneos na emergência. Assim o profissional com a ausência do plantonista irá ser acionado. Sendo o profissional que ficará na escala o mesmo ficará no sobreaviso e sendo acionado a comparecer na unidade irá se apresentar de forma ágil. Sendo assim os pacientes emergenciais não serão prejudicados na ausência do médico que realiza o acompanhamento de transporte de pacientes graves.

2.7 O profissional medico clinico para atendimentos eletivos no ambulatório 24h trará agilidade no atendimento eletivos dentro da unidade 24h no período de segunda-feira a sexta-feira em escala de horário comercial.

2.8 **Auxiliar de saúde bucal** irão atender nas unidades básicas de saúde. Temos uma alta demanda reprimida odontológica de pacientes na fila de espera. O município possui profissionais odontólogos que realizam os atendimentos e as auxiliares são essenciais para dar continuidade nos atendimentos.

2.9 Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Leopoldo de Bulhões atenda à população leopoldense.

2.10. De tal arte, ante ao exposto, tem-se necessária a realização de Processo de Chamada Pública para credenciamento para futura contratação de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou de direito privado com ou sem fins lucrativos para a manutenção da execução de serviços de saúde do Município de Leopoldo de Bulhões pelo presente credenciamento. As demandas dos pacientes serão determinadas pela secretaria municipal de saúde.

3. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E /OU EXECUÇÃO

3.1. Para todos os serviços, a apresentação de Nota Fiscal e/ou Relatório de Produção deverão ser entregues no setor de Controle e Avaliação até o 5º dia do mês subsequente juntamente com as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para análises e posterior encaminhamento.

3.2. Os serviços serão considerados entregues e realizados mediante a documentação de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados, e devidamente assinados pelo Gestor de Saúde para pagamento.

3.3. O prazo para execução dos serviços será da assinatura do termo contratual até a data de 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, conforme determina a Lei nº 14.133/21.

3.4. A tempo de prestação dos serviços, Carga Horária, será definida em comum acordo entre o Gestor do Fundo Municipal de Saúde e a Contratada de acordo com a Produção e os atendimentos. Os valores serão tabela de complementação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Leopoldo de Bulhões.

4. CONDIÇÕES DE GARANTIA

4.1. O Contratado fica obrigado nos termos da legislação em vigor a garantir a realização dos serviços na forma contratada, conforme as especificações determinadas em sua profissão. A garantia dos serviços prestados será acompanhada pela programação apresentada e cumprida, ao setor de Controle e Avaliação.

5. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

5.1. Ficará responsável pelo recebimento dos documentos e notas fiscais dos serviços conforme dados abaixo:

Departamento de licitação

E-mail: licitbulhoes@gmail.com

Endereço **Praça Dom Bosco, 266 - Centro, Leopoldo de Bulhões - GO, 75190-000** Fone: **62 99677-3245** O Setor de Controle e Avaliação é responsável pelo recebimento das notas de serviço e acompanhamento da execução do mesmo.

5.2. O Departamento de Licitações ficará responsável pelo recebimento da documentação do Credenciamento e a Secretaria designará um servidor compor em conjunto com os servidores do departamento de licitações a avaliação da documentação do credenciamento.

6. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1.O pagamento será mensal, mediante a entrega de documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal ou documento fiscal, contendo o número do contrato e o mês de referência dos serviços, no qual deverão ainda estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados, devidamente assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

6.2.O pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, caso não haja nenhuma pendência a ser sanada pela Contratada.

6.3.O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com os comprovantes e relatório com visto da Secretaria Municipal de Saúde do Município, encaminhado subsequente, a efetiva prestação dos serviços, e será pago nos dias posteriores à entrega do documento fiscal.

6.4. Os valores a serem pagos aos credenciados, leva em consideração os valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

6.5. A apresentação a serem pagos serão os constantes do anexo Tabela de Valores, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo os referidos valores sofrerem alteração durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ATENDIMENTO

7.1. Os serviços ofertados pelo PRESTADOR deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde que encaminhará os usuários do SUS;

7.2.O Prestador se submeterá às normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a serem editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de procedimentos, o local de revisão das cotas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

7.3.O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

7.4. Realizar os encaminhamentos necessários a Secretaria Municipal de Saúde dos pacientes que necessitem realizar outro procedimento relacionado ao atendimento executado.

7.5. Ser fiel aos interesses do serviço público evitando denegri-los ou conspirar contra os mesmos;

7.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 92, inc. XVI da Lei nº 14.133/21;

7.7. O plantonista, médico clínico e auxiliar de saúde bucal deverá apresentar toda documentação de especialidade técnica com comprovação de certificados dos seus respectivos conselhos e com apresentação de diploma de formação técnica na área solicitada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do SUS;

8.2. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

8.3. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Contrato firmado com o Fundo Municipal da Saúde. Informar previamente o (a) CONTRATADO (A) sobre toda e qualquer anormalidade do sistema de saúde que possa influir no atendimento de pacientes;

8.4. Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela aprovada pelo Conselho de Saúde;

8.5. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes neste contrato, bem como na conduta adotada pelo (a) CONTRATADO (A).

8.6. O médico plantonista do sobreaviso irá trabalhar no sistema de standby, ou seja, haverá uma escala de médico de plantão do sobreaviso. O médico ao ser acionado pela equipe do ambulatório, deverá estar presente na unidade em no máximo 15 (quinze) minutos. O profissional irá atuar na ausência do médico principal do plantão. O plantonista na escala do sobreaviso em seu horário de escala que será 12 (doze) horas o plantão, deverá comparecer a unidade quantas vezes for necessário para os atendimentos ao ambulatório 24h.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A empresa/profissional Contratado assumirá de forma integral as obrigações aqui elencadas, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas por força de Lei ou por portarias do Ministério da Saúde;

9.2. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação;

9.3. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

9.4. Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;

9.5. Garantir o acesso dos pacientes aos serviços contratados, sendo estes atendidos com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si, e seus acompanhantes;

9.6. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

10.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a contas do orçamento geral do município e com recursos advindos de programas e convênios do Governo Federal e Estadual.

Órgão: Fundo Municipal de Saúde De Leopoldo de Bulhões-FMS / Unidade: Saúde-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Jurídica - hospitalar	
10.302.1006.1.038.3.3.90.34 Ficha 506 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZA	Fonte 102 Contrapartida Municipal e 107 Recurso SUS Federal

Órgão: Fundo Municipal de Saúde De Leopoldo de Bulhões-FMS / Unidade: Saúde-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Jurídica – Atenção Básica	
10.301.1004.1.035.3.3.90.34 Ficha 636 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZA	Fonte 102 Contrapartida Municipal, 131 Recurso Custeio Estado e 107 Recurso SUS Federal

11. DOS VALORES REFERENCIAIS

11.1. Como referência será adotada a Tabela de Valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde. (Anexo ao Processo). Cujos valores foram feitos através da media de valores pagos em outros municípios conforme contratos também anexo ao processo.

12. DA QUANTIDADE E DA AVALIAÇÃO

12.1. Os documentos serão avaliados e julgados pela documentação e possibilidade na prestação do serviço, nos limites financeiros apontados e levantados pelo município;

12.2. Toda documentação e proposta informando os serviços disponibilizados ao Sistema Único de Saúde de Leopoldo de Bulhões será recebido pela Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldo de Bulhões que deverá promover a abertura de processo verificando a existência da documentação e conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos.

13. DOS RESULTADOS ESPERADOS

13.1. Zerar a fila de espera para área específica do serviço realizado no município de Leopoldo de Bulhões, viabilizando serviços de qualidade, em tempo hábil para atender as necessidades da população.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

14.1. O servidor designado pelo Órgão Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato;

14.2. A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- f. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- g. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- h. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Leopoldo de Bulhões e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Leopoldo de Bulhões pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.
- i. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- j. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- k. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

l. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

m. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões.

16. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

16.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DOS VALORES ESTIMADOS

17.1. Sendo o valor estimado de: **R\$ 566.475,00 (quinhentos e sessenta e seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais).**

18 DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

18.2. Se disser respeito à especificação não recebimento dos serviços, ou qualquer dos demais motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.3. Se disser respeito à diferença da quantidade de horas ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

19 MEDIDA ACAUTELADORA

19.1.A Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, com forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

27

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos;

20.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas;

20.3.O Órgão Contratante poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

20.4. Nos termos da Lei nº 14.133/21, constituirá documento de autorização para o início da execução dos serviços, o contrato acompanhado da ordem de serviço.

20.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado à Comissão de Contratação do Município de Leopoldo de Bulhões, por escrito, no endereço: Praça Dom Bosco, 266 - Centro, Leopoldo de Bulhões - GO, 75190-000 Fone: (62) 62 99677-3245

21 RESPONSÁVEL PELA ESPECIFICAÇÃO

Leopoldo de Bulhões-Go, 23 de maio de 2025.

Fábio Gomes Lima
Secretário Municipal da Saúde

APENCIDE I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Processo 3.486/2025

28

SIGILO: () SIM (X) NÃO

Unidades Requisitantes:	Secretaria Municipal de Saúde
-------------------------	-------------------------------

1. Descrição da necessidade

Um dos princípios básicos do Sistema Único de Saúde é a Integralidade na prestação dos serviços públicos em saúde, este por sua vez, assumi prioridade entre os princípios do SUS, pois significa a assistência ao usuário, em tudo o que representa sua necessidade. Isto vai desde a garantia de boas condições de vida, ser acolhido nas Unidades de Saúde, ter seus problemas resolvidos dentro do próprio município.

O profissional plantonista do sobreaviso é necessário para o atendimento do ambulatório 24h. O município com a baixa arrecadação e recursos financeiros não é possível ter a realidade de grandes municípios, tendo 2 profissionais para atendimentos simultâneos na emergência. Assim o profissional com a ausência do plantonista irá ser acionado. Sendo o profissional que ficará na escala o mesmo ficará no sobreaviso e sendo acionado a comparecer na unidade irá se apresentar de forma ágil. Sendo assim os pacientes emergenciais não serão prejudicados na ausência do médico que realiza o acompanhamento de transporte de pacientes graves.

O profissional medico clinico para atendimentos eletivos no ambulatório 24h trará agilidade no atendimento eletivos dentro da unidade 24h no período de segunda-feira a sexta-feira em escala de horário comercial.

Auxiliar de saúde bucal irão atender nas unidades básicas de saúde. Temos uma alta demanda reprimida odontológica de pacientes na fila de espera. O município possui profissionais odontólogos que realizam os atendimentos e as auxiliares são essenciais para dar continuidade nos atendimentos.

Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Leopoldo de Bulhões atenda à população leopoldense.

De tal arte, ante ao exposto, tem-se necessária a realização de Processo de Chamada Pública para credenciamento para futura contratação de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou de direito privado com ou sem fins lucrativos para a manutenção da execução de serviços de saúde do Município de Leopoldo de Bulhões pelo presente credenciamento. As demandas dos pacientes serão determinadas pela secretaria municipal de saúde.

Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Leopoldo de Bulhões atenda à população leopoldense.

De tal arte, ante ao exposto, tem-se necessária a realização de Processo de Chamada Pública para credenciamento para futura contratação de pessoas físicas e jurídicas de direito

público ou de direito privado com ou sem fins lucrativos para a manutenção da execução de serviços de saúde do Município de Leopoldo de Bulhões pelo presente credenciamento. As demandas dos pacientes serão determinadas pela secretaria municipal de saúde.

2. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Fábio Oliveira Gomes

2.1. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista na Lei Orçamentária Anual do Município de Leopoldo de Bulhões, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. Requisitos da Contratação

3.1 Descrição da Solução:

O credenciamento deverá ser de maneira imediata, visto que alguns serviços estão aguardando a contratação de novos profissionais para dar continuidade nos trabalhos. Os serviços serão prestados ao Fundo Municipal de Saúde de Leopoldo de Bulhões inscrito no CNPJ: 11.268.671/0001-54, localizado na Praça Dom Bosco, 266 - Centro, Leopoldo de Bulhões - GO, 75190-000 Fone: 62 99677-3245, A contratação será realizada por meio de chamada publica, na modalidade credenciamento, com critério de direito igualitário a todos participantes seguindo os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do termo, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 70, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O participante deverá atender a todos os requisitos descritos nesse estudo, inclusive toda a documentação para qualificação técnica, além do cuidado no manuseio e entrega do produto

Além disso, o licitante deverá:

- Atender às solicitações nos prazos estipulados.
- Aceitar o controle de serviço prestado ao município.
- Fornecer o atendimento com rapidez e eficiência.

3.2.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Foram realizados coleta de dados em portal de outras prefeituras para o levantamento de preços.

3.2.2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Foi realizado um levantamento de demanda reprimida para os procedimentos solicitados. Com isso foi calculado uma estimativa do quantitativo que serão utilizados ao ano de 2025. Os serviços em questão, juntamente com seus quantitativos.

3.2.3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Foram realizados coleta de dados em portal de outras prefeituras para o levantamento de preços.

3.2.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não se aplica

3.2.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

Não se aplica

3.2.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida garantia contratual, diante do baixo risco quanto à falta de fornecimento do objeto.

4. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação de prestadores de serviços na atenção básica e especializada se dá única e exclusivamente através da secretaria municipal de saúde do município, não sendo servido por meio de outras secretarias, considerando a natureza de cuidados técnicos e controle do item em especial.

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização, recepção e controle dos serviços prestados serão responsabilidade de um profissional nomeado pelo gestor da pasta, onde ficará encarregado de conferir a compatibilidade, integridade e qualidade dos serviços e itens entregues.

6. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

31

A Secretaria Municipal de Saúde visa sempre a preservação, proteção e cuidados com o meio ambiente, realizando o descarte correto dos materiais, eletrônicos, recipientes, embalagens, entre outros, através do departamento de vigilância sanitária, mantendo o bom estar do ambiente do município e região. Desta forma, é buscado sempre empresas que compartilham do mesmo ideal, mantendo o ambiente limpo e bem cuidado.

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Buscando atender as necessidades de distribuição gratuita dos serviços do SUS ofertado para os pacientes usuários do Fundo Municipal de Saúde de Leopoldo de Bulhões – GO, onde é concebido uma vasta gama de serviços e atendimentos a população.

Leopoldo de Bulhões-GO, 23 de maio de 2025

FÁBIO GOMES LIMA
Secretário de Municipal de Saúde

ANEXO II
INSTITUIÇÕES DA SAÚDE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

32

SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA PLANTÃO SOBREAVISO

Profissionais para credenciamento	Quantidade Necessária	Plantão	Valor do Plantão	Valor Médio por Plantonista mensal	Total anual
Médico Plantonista – Plantão Sobreaviso (Plantão de 12h)	5	Plantão de 12 horas	R\$ 625,00	R\$ 65.625,00	R\$ 459.375,00
Valor total estimado					R\$ 459.375,00

SERVIÇO MÉDICO CLINICO PARA AMBULATORIO 24H

Profissionais para credenciamento	Quantidade Necessária	Valor Unit	Valor Mensal	Total anual
Médico clinico para unidade 24h (160 horas mensais)	01	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00	R\$ 94.500,00
Valor total estimado				R\$ 94.500,00

ESPECIALIDADES

Profissionais para credenciamento	Qnte Necessária	Carga horária	Valor profissional	Total mensal	Total anual
Auxiliar de saúde bucal (160 horas mensais)	01	40h	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 12.600,00
Total geral: R\$ 12.600,00 (Dezenove mil e Duzentos reais)					

ATENÇÃO CREDENCIADO

Os valores serão de acordo com a necessidade do gestor e oferta dos serviços; levando ainda em consideração, os valores constantes na tabela do Conselho Municipal de Saúde com número de procedimentos e disponibilidade de recursos gerenciados pelo departamento de controle, avaliação e auditoria da SMS Leopoldo de Bulhões.”

ANEXO III
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

INSTITUIÇÃO DE SAÚDE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR PREVISTO ATÉ 31/12	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de saúde bucal	O profissional atuará nos atendimentos do ESF auxiliando o profissional de odontologia, além de realizar o agendamento dos pacientes e retornos. Sendo 1 vaga.	ESF	R\$ 12.600,00	40 horas semanais
Médico Plantonista sobreaviso	O médico plantonista do sobreaviso irá trabalhar no sistema de standby, ou seja, haverá uma escala de médico de plantão do sobreaviso. O médico ao ser acionado pela equipe do ambulatório, deverá estar presente na unidade em no máximo 15 (quinze) minutos. O profissional irá atuar na ausência do médico principal do plantão. O plantonista na escala do sobreaviso em seu horário de escala que será 12 (doze) horas o plantão, deverá comparecer a unidade quantas vezes for necessário para os atendimentos ao ambulatório 24h.	Ambulatório 24h	R\$ 459.375,00 (Podendo chegar até 21 plantões de 12h) Cada plantão será de R\$ 625,00 sendo 5 vagas para plantonista	Plantão 12h
Médico Clínico Unidade 24h	O profissional atuará em atendimentos médicos clínicos eletivos na unidade de saúde 24h, perfazendo o total de horas previstas na descrição da tabela abaixo. Atuando na prevenção, no diagnóstico e tratamento do paciente. Sendo 01 vaga para o profissional	Ambulatório 24h	R\$ 94.500,00	40 horas semanais
TOTAL GERAL >>			R\$ 566.475,00	

ANEXO IV

34

**FICHA DE INSCRIÇÃO CURRICULAR
CURRICULUM VITAE PROFISSIONAL**

DADOS PARTICIPANTE		
Nome:		
Data de Nascimento:		Naturalidade:
CPF:	RG:	
Estado Civil:		
Endereço:		Nº:
Complemento:		Bairro:
Município:		CEP:
E-mail:		
Telefone: (62)	Telefone: (62)	Telefone: (62)
Instituição de ensino:		
Curso:	Período de realização:	
Nome Conselho:	Registro Conselho:	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 1		
Local:		
Período:		
Atividades:		
Referências:		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 2		
Local:		
Período:		
Atividades:		
Referências:		

- **Apresentar DECLARAÇÃO de experiência profissional, e havendo mais locais, acrescentar no Curriculum.**

Local e data
Assinatura do candidato

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE TER CONHECIMENTO DA TABELA DE SERVIÇOS**

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEOPOLDO DE BULHÕES

At. - Comissão de Contratação e Credenciamento

Edital Chamamento Público n.º 004/2025.

Processo n.º 3486/2025

(nome do licitante / CNPJ / CPF), de acordo com o Edital Chamamento Público n.º 004/2025, DECLARA que:

- a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
- b) tem pleno conhecimento da Tabela de valores Tabela de consultas/procedimento (SIA/SUS e SIH/SUS).
- c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

Leopoldo de Bulhões-Go, ____ de _____ de 2025.

Nome do Responsável Técnico ou Procurador

RG _____

OBS: ADAPTAR A DECLARAÇÃO A CADA CASO, SE PESSOA FÍSICA PREENCHER OS DADOS PESSOA FÍSICA, SE PESSOA JURIDICA PREENCHER COM OS DADOS DA EMPRESA.

PREENCHER DIGITADO, NÃO SERÁ ACEITO PREENCHIMENTO A CANETA.

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO
DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

36

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEOPOLDO DE BULHÕES

At. - Comissão de Contratação e Credenciamento

Edital Chamamento Público n.º 004/2025.

Processo n.º 3486/2025

_____(Razão Social da Empresa/Interessada PF), estabelecida na
_____(endereço completo), inscrita no CNPJ / CPF sob n.º _____,
neste ato representada pelo seu representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições
legais,
vem:_____

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as
penas da Lei, que concordo e me submeto a todos os termos, normas, especificações
pertinentes ao presente Edital de Credenciamento e seus Anexos, bem como, às leis, decretos,
portarias e resoluções cujas normas incidam sobre o credenciamento.

Leopoldo de Bulhões-Go,_____, de_____de 2025.

Nome do Responsável Técnico ou Procurador

RG_____

**OBS: ADAPTAR A DECLARAÇÃO A CADA CASO, SE PESSOA FÍSICA PREENCHER OS DADOS PESSOA
FÍSICA, SE PESSOA JURIDICA PREENCHER COM OS DADOS DA EMPRESA.**

PREENCHER DIGITADO, NÃO SERÁ ACEITO PREENCHIMENTO A CANETA.

ANEXO VII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA
COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEOPOLDO DE BULHÕES

At. - Comissão de Contratação e Credenciamento

Edital Chamamento Público n.º 004/2025.

Processo n.º 3486/2025

_____ (Razão Social da Empresa/PF), estabelecida na
_____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, neste
ato representada pelo seu representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais,
vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei,
que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no se refere à observância do
disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no
inciso VI artigo 68 Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (---).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) Por ser verdade assina a
presente.

..... de de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
N.º documento de identidade

**OBS: ADAPTAR A DECLARAÇÃO A CADA CASO, SE PESSOA FÍSICA PREENCHER OS DADOS PESSOA
FÍSICA, SE PESSOA JURÍDICA PREENCHER COM OS DADOS DA EMPRESA.
PREENCHER DIGITADO, NÃO SERÁ ACEITO PREENCHIMENTO A CANETA.**

ANEXO VIII

38

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEOPOLDO DE BULHÕES

At. - Comissão de Contratação e Credenciamento

Edital Chamamento Público n.º 004/2025.

Processo n.º 3486/2025

_____(Razão Social da Empresa/PF), estabelecida na
_____(endereço completo), inscrita no CNPJ/CPF sob n.º
_____, neste ato representada pelo seu representante/sócio/procurador),
no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei,
que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina o presente.

..... de de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
N.º documento de identidade

**OBS: ADAPTAR A DECLARAÇÃO A CADA CASO, SE PESSOA FÍSICA PREENCHER OS DADOS PESSOA
FÍSICA, SE PESSOA JURÍDICA PREENCHER COM OS DADOS DA EMPRESA.
PREENCHER DIGITADO, NÃO SERÁ ACEITO PREENCHIMENTO A CANETA.**

ANEXO IX

39

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEOPOLDO DE BULHÕES

At. - Comissão de Contratação e Credenciamento

Edital Chamamento Público n.º 004/2025.

Processo n.º 3486/2025

_____(Razão Social da Empresa/Interessado/PF), estabelecida na _____(endereço completo), inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, neste ato representada pelo seu representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão a Administração e se compromete nos termos do art. 92, inc. XVI da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

Leopoldo de Bulhões-Go,_____, de_____.de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
N.º documento de identidade

**OBS: ADAPTAR A DECLARAÇÃO A CADA CASO, SE PESSOA FÍSICA PREENCHER OS DADOS PESSOA FÍSICA, SE PESSOA JURÍDICA PREENCHER COM OS DADOS DA EMPRESA.
PREENCHER DIGITADO, NÃO SERÁ ACEITO PREENCHIMENTO A CANETA.**

ANEXO X

40

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS (somente para pessoa jurídica)

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEOPOLDO DE BULHÕES

At. - Comissão de Contratação e Credenciamento

Edital Chamamento Público n.º 004/2025.

Processo n.º 3486/2025

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF N.º _____,

sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei e para os devidos fins, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO XI

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025

41

Nome/Razão Social (pessoa física/jurídica) _____

Inscrição Profissional n.º _____ Data de Nascimento
_____/_____/_____ CPF ou CNPJ n.º _____ RG

n.º _____ Órgão Expedidor: _____ Estado

Civil: _____ Naturalidade: _____

Estado: _____ Endereço: _____

_____ Setor: _____

_____ Cidade: _____, CEP: _____

Telefone para contato: _____ Celular _____ E-mail _____.

Solicita sua inscrição no processo de credenciamento junto ao Município de Leopoldo de Bulhões, conforme Edital de Credenciamento / Chamamento Público n.º 004/2025 na categoria _____ profissional de _____, na especialidade de _____.

Segue em anexo, cópia autêntica da documentação a que se refere o Edital.

Leopoldo de Bulhões-Go, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do solicitante

OBS: ADAPTAR A DECLARAÇÃO A CADA CASO, SE PESSOA FÍSICA PREENCHER OS DADOS PESSOA FÍSICA, SE PESSOA JURIDICA PREECHER COM OS DADOS DA EMPRESA.

PREENCHER DIGITADO, NÃO SERÁ ACEITO PREENCHIMENTO A CANETA.

ANEXO XII

MODELO MINUTA DO CONTRATO

42

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
FAZEM O FUNDOM MUNICIPAL DE SAÚDE
DE LEOPOLDO DE BULHÕES E A
EMPRESA/PF

Por este instrumento de contrato, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEOPOLDO DE BULHÕES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CN J sob nº. 11.268.671/0001-54 com sede administrativa na sede administrativa à Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões- Praça Dom Bosco, 266 - Centro, Leopoldo de Bulhões - GO, 75190-000, representado pelo Gestor o Sr. xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. xxxxxxxxxxxx e CI/RG nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado neste município, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado o(a) Sr. (a) _____, pessoa física portador(a) de Carteira de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, Carteira da Especialidade (____) nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, doravante e denominado simplesmente CONTRATADA, respectivamente têm justo e convencionado o presente Instrumento, conforme o Edital de Chamada Pública nº 004/2025, Credenciamento nº _____ 2025, regido pela Lei nº 14.133/21, dentro das seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratual, A **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICOS PLANTONISTAS SOBREAVISO, MÉDICOS DE ATENDIMENTO CLÍNICO AO AMBULATÓRIO 24H E PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB) A SER PRESTADA EM CARÁTER AUTÔNOMO PARA ATENDER A UNIDADE DE SAÚDE 24H E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES, CONFORME DEMANDA.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO;

2.1 - Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, art. 74, inciso IV e art. 79 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e na Resolução Normativa nº 0001/17 e Instrução Normativa 08/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios, Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 008/2025, Lei nº 8.080/1990 – NOB – SUS – 01/96 e NOAS – 2002, Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde, Portaria nº 1.606/2001 do Ministério da Saúde, Portaria nº 403/2015 do Ministério da Saúde e demais normas pertinentes.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO;

3.1 – O pagamento será mensal, mediante a entrega de documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal ou documento fiscal, contendo o número do contrato e o mês de referência dos serviços, no qual deverão ainda estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados, devidamente assinado pelo Gestor Requisitante.

3.2 – O pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente a da prestação do serviço, caso não haja nenhuma pendência a ser sanada pela Contratada.

3.3 - O pagamento pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado mensalmente, por meio de depósito bancário, mediante apresentação de nota fiscal.

3.4 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com os comprovantes e relatório com visto da Secretaria Municipal de Saúde do Município, encaminhado subsequente, a efetiva prestação dos serviços, e será pago nos dias posteriores à entrega do documento fiscal.

3.4.1 - Os valores a serem pagos aos credenciados, leva em consideração os valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

4 - CLAUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE;

4.1 - O valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do INPC desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, nos termos do inciso V, do artigo 92 da Lei nº. 14.133/21.

4.2 - O contrato poderá ser reajustado em comum acordo entre as partes após 12 meses de vigência em conformidade com a atualização da tabela SUS.

5 - CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Cumprir todos os requisitos do Termo de Referência, referentes à prestação dos serviços, procedimentos gerais e obrigatórios, serviços inerentes, prazos, bem como todos e quaisquer outros requisitos exigidos.

5.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

5.3 - Justificar ao órgão solicitante, eventuais motivos de força maior que impeçam a veiculação, objeto do contrato.

5.4 - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de serviço.

5.5 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.6 - Responsabilizar-se pela guarda, preservação e sigilo de todo e qualquer documento que lhe for entregue, sob pena de perdas e danos, ressalvados os casos fortuitos de força maior, previsto em lei;

5.7 - Não ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente;

6 - CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;

6.2 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.3 - Fiscalizar e conferir os serviços executados pela Contratada sob os aspectos qualitativos, demonstrando os fatos que fugirem ao estabelecido neste Termo de Referência exigindo a pronta correção;

6.4 - Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato;

6.5- Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do SUS;

6.6- Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO;

7.1 - O não cumprimento por parte da CREDENCIADO (A) das condições estabelecidas neste contrato, importará em seu descredenciamento automático.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA;

8.1 - O referido contrato vigorará pelo prazo de ____ (____) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado de comum acordo entre as partes, de acordo com os princípios estabelecidos no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o seu desinteresse por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

9 - CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

9.1 - A despesa advinda da execução deste contrato correrá por conta de recursos provenientes da _____, na seguinte dotação orçamentária: _____, do vigente orçamento.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO;

10.1 - O contrato administrativo firmado na forma deste credenciamento não gerará vínculo empregatício.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO;

11.1 - Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

12 - CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

12.2 – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

12.3 – A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 138 da Lei nº. 14.133/21;

12.4 - Nenhuma indenização será devida ao contratado por qualquer motivo em relação a este processo de credenciamento, salvo se a rescisão ocorrer por culpa da administração, nos termos do artigo 138, § 2º da lei 14.133/21.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO;

13.1 - O presente contrato vincula-se ao Edital de Chamamento Público nº _____/2025.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;

14.1 – O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

14.2 - A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável à espécie.

14.3 – A aplicação de multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (Três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

14.4 - Em caso de inexecução total ou parcial pela CONTRATADA das obrigações assumidas por intermédio do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21, assegurada a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

14.1.1 - Advertência;

14.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo a sanção aplicada com base no inciso anterior.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

15.1 - Aplica-se ao presente contrato o disposto na Lei nº 14.133/21.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA MULTA;

16.1 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do Contrato, caso haja o descumprimento, sem justa causa, pelo CONTRATADO, das Cláusulas do presente instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS:

17.1. **O(a) CONTRATADO(A)** se sujeita a descontos de importâncias referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte e às contribuições previdenciárias do INSS, previstos em lei.

17.2. AS NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA O MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES E OU FUNDOS, INCLUSIVE, SE FOR A OBRA DE ENGENHARIA, AO FAZER O BDI SEGUINDO A IN 2110/2022 RFB, ESTARÃO SUJEITOS À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE – IRRPJ, NA FORMA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234/2012, CONFORME DETERMINA O ART. 64 DA LEI FEDERAL Nº 9.430/1996; TESE FIXADA NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.293.453, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM TEMA Nº 1130, PUBLICADO EM 21 DE OUTUBRO DE 2021 (DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO);

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

18.1. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo assinado pelas partes.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

19.1. A execução do presente Contrato será avaliada pela Secretária Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

20.1. A Gestora do contrato será a servidora LARA APARECIDA ZALUSKI CONDE e a Fiscal do Contrato será a servidora JULIA ESTEFFANY DOS REIS VITOR, ou outros servidores que vierem a suceder-los, através de nomeação por ato da autoridade competente.

21- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO;

21.1 - Elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Leopoldo de Bulhões-Go, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento.

21.2 - Assim convencionadas, declarando expressamente que se sujeitam às normas da Lei Federal n.º 14.133/21, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, as quais também o firmam.

Leopoldo de Bulhões – Goiás, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS

Nome _____ CPF

Nome _____ CPF